



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TÉRREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N.º 140 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 – DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **USINA DE ASFALTO**, requerida por **TORC TERRAPLENAGEM, OBRAS RODOVIÁRIAS E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: 17.216.052/0010-93, objeto do **Processo n.º 191.000.141/1991**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A USINA DE ASFALTO está licenciada para a **DF-150, KM 3,5 – RA V – SOBRADINHO / DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A renovação desta Licença de curto prazo está condicionada à avaliação e aprovação do IBAMA/DF quanto ao cumprimento dos termos da Resolução CONAMA nº 13/90 (ReBio de Cafuringa);
2. Na hipótese de renovação desta licença, deverão ser cumpridos os seguintes quesitos:
 - a. O sistema de funcionamento da usina deverá ter como fonte de combustível o GLP que deverá ser instalado num prazo máximo de 9 (nove) meses;
 - b. Implantação de filtro de manga, que deverá ter seu funcionamento monitorado com a utilização de lacres, bem como o envio de boletim, para esta SEMARH, com a informação da troca de filtro, conforme as especificações do fabricante;
 - c. Apresentação dos projetos das vias de acesso e da praça de trabalho das usinas, com a apresentação da ART do projetista e do executor responsável; devendo as drenagens ser direcionadas para direção contrária às unidades de conservações e elementos naturais significativos;
 - d. Construção de galpões para o confinamento dos agregados e demais materiais utilizados;
 - e. Criação de área para manutenção dos equipamentos;
 - f. Outorga de água para as plantas industriais, quer seja de águas superficiais ou subterrâneas;
 - g. Cumprimento integral do Programa de Controle e Monitoramento definido neste parecer;
 - h. Anteriormente a entrada em operação do sistema a gás, deverá a SEMARH verificar e acompanhar esta etapa, que irá se pronunciar sobre a instalação do novo equipamento, sendo de responsabilidade do empreendedor informar esta Secretaria do fato.
 - i. Apresentar 02 (dois) testes de amostragem de chaminé, sendo um no período chuvoso e outro no período seco do ano em curso;
 - j. Monitoramento do controle de emissões gasosas poderá ser objeto de adequações, conforme análise e acompanhamento desta Secretaria;
 - k. É necessária a pavimentação do piso na Usina de Asfalto em tela, que não é pavimentado na área de operação, e nas vias de acesso, sendo utilizado brita e expurgo de asfalto;
 - l. Replanteio da cortina verde, que se encontra incompleta, não cumprindo sua função de barreira visual (estrada), nem contenção de particulados;
 - m. Abertura de canais para o direcionamento das águas pluviais;
 - n. Pavimentação da área aonde é depositada a borra asfáltica;
 - o. Abertura de canais para o direcionamento das águas pluviais;
 - p. O prazo para todas as ações que se fizerem necessárias é de 30 (trinta) dias, sob pena de cassação da licença ora expedida;
3. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH;
4. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

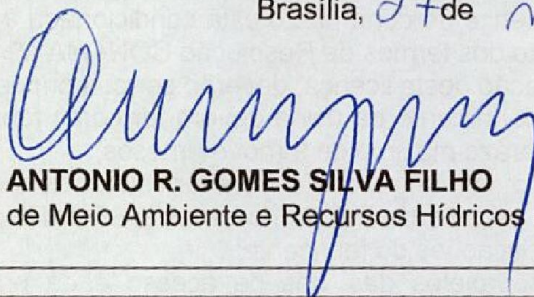
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
4. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
5. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 27 de maio de 2005.



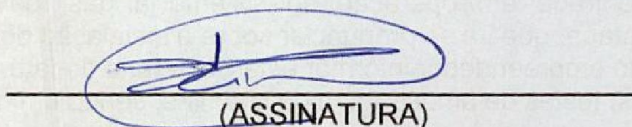
ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 27 de maio de 2005.


(ASSINATURA)

Rodrigo Magalhães de Pinho
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)